



## Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU

TC 032.072/2015-5

Autuada a presente Cobrança Executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se, com amparo na delegação de competência contida na Portaria Secex-RJ 5/2015, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91);	10/11/2015 (ciência de comunicação recebida em 23/10/2015)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acórdão 2.367/2014-TCU-Plenário (condenatório; débito e multa);</li><li>• Acórdão 2.463/2015-TCU-Plenário (retificador).</li></ul>

Observações:

1. Em cumprimento aos Acórdãos 2.367/2015-TCU-Plenário e 2.463/2015-TCU-Plenário, foi notificada a responsável Eliana Silva de Souza, por meio do Edital Secex/RJ nº 97, de 21/10/2015, publicado no Diário Oficial da União em 23/10/2015.
2. Assim, os referidos acórdãos transitaram em julgado em 10/11/2015 para a senhora Eliana Silva de Souza.
3. Cumpre informar que a responsável figura em diversos processos de tomadas de contas especiais, em razão de prejuízos causados na concessão irregular de aposentadorias, através de uso de vínculos empregatícios inexistentes e deferimento irregular de período especial. Nos referidos processos, providenciaram-se as respectivas citações da responsável, via cartas registradas, com avisos de recebimentos, dirigidas ao endereço constante da base de dados da Receita Federal do Brasil. No entanto, nas tentativas anteriores nos respectivos processos, as referidas citações não lograram êxito, tendo sido registrado pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT nos avisos de recebimentos a anotação de que a destinatária “mudou-se”. Envidado todos os esforços na busca de novo endereço da responsável, após extensa pesquisa na internet e diligências aos sites do Poder Judiciário, por medida de economia processual, considerando-se terem sido esauridos todos os meios de tentativa de localização do endereço da senhora Eliana Silva de Souza, foi realizada a expedição de ofício de citação pela via editalícia.
4. Esclareço, ainda, a inexistência de erros materiais.

Secex-RJ, em 30 de novembro de 2015.

(assinado eletronicamente)  
**Renata Silva Pugas Magalhães**

---

**Assessora**